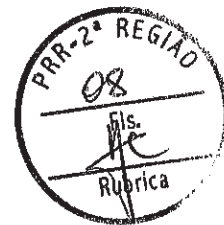




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 13/2015**

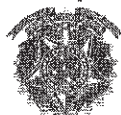
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO PRR/RJ/COORADM
Nº 13/2015 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CLIPPING
JORNALÍSTICO ON LINE, COM
MONITORAMENTO DE MÍDIA,
GESTÃO DE INFORMAÇÃO E
ANÁLISE DE CONTEÚDO PARA
ESTA PROCURADORIA REGIONAL
DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO (PRR2),
FIRMADO COM A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CONSULTOC –
CONSULTORIA E TREINAMENTO
LTDA PROCESSO PRR-2ª REGIÃO
Nº 1.02.000.000219/2015-73,
REFERENTE AO PREGÃO Nº 11/2015**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, **HEITOR ROMÉRO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela Portaria PRR2 nº 092, de 26 de maio de 2014 do Exmo. Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 2ª Região, designada **RESCINDENTE**, resolve, com base nas disposições previstas no art. 78, XII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao **CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 13/2015**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A rescisão unilateral tem por base o **CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 13/2015**, a partir de **01/03/2016**, nos termos do art. 78, XII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS: A rescisão em tela se dá pelo atual cenário macroeconômico, a necessidade de ajuste da política fiscal, a redução de recursos no orçamento do MPF e a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira – contingenciamento. Ademais, houve corte de 20% do orçamento de custeio desta Unidade para o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

primeiro quadrimestre desse exercício financeiro, que poderá persistir durante todo o ano de 2016, incidindo sobre os demais quadrimestres, nos termos do Ofício Circular nº 10, de lavra da Secretaria Geral da Procuradoria Geral da República. Em razão disso, os valores descentralizados não serão suficientes para cobrir todas as despesas de custeio previstas pela PRR2 para o primeiro quadrimestre, o que fatalmente impactará no consumo interno de material, bens e serviços de apoio na Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO: a rescisão é unilateral, tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava, “k”, do instrumento contratual, fundada nas disposições previstas no art. 78, XII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: Em obediência ao Parágrafo Único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observadas as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no art. 109, I, “e”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
A rescidente resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:
A RESCIDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

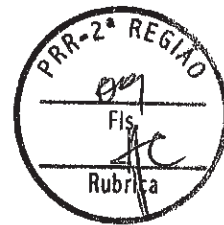
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **TERMO DE RESCISÃO**.

HEITOR ROMERO CAJATY
SECRETÁRIO REGIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA E APROVA O TERMO DE RESCISÃO**, em cumprimento às disposições do Artigo 33, Inciso XVII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016



**JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL**